



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

**LEI Nº - 2095/2003.**

*"Estima a Receita e fixa a despesa do Município para exercício de 2004".*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, através de seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) sendo realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte detalhamento:

**1- Administração Direta**

**Receitas Correntes**

Receita Tributária	926.000,00
Receita de Contribuições	240.000,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receita Agropecuária	12.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	263.000,00
Transferências Tributárias	7.187.000,00
Outras Receitas Correntes	513.500,00

**Receitas de Capital**

Operações de Crédito	112.000,00
Alienações de Bens	95.000,00
Transferências de Capital	312.000,00

**DORES DO INDAIÁ**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2004

Dedução p/ Fundef..... -757.500,00

**Total** 9.000.000,00

Art. 3º- A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por funções o seguinte detalhamento:

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Despesas por Funções

Legislativa	624.000,00
Administração	2.733.900,00
Assistência Social	564.000,00
Saúde	1.015.500,00
Educação	2.436.300,00
Cultura	263.000,00
Urbanismo	64.000,00
Saneamento	90.100,00
Gestão Ambiental	111.000,00
Agricultura	204.200,00
Industria	192.500,00
Transporte	296.500,00
Desporto e Lazer	104.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.700.000,00</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Despesas por Funções

Previdência Social ( IPSEMDI ) 300.000,00

**TOTAL GERAL.**

**9.000.000,00**

**Art. 4º- Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, durante a execução orçamentária, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30 % (trinta) por cento das despesas autorizadas, podendo para tanto:**

**I- O Presidente da Câmara, anular ou remanejar recurose de uma categoria de programação para outro, ou de um órgão para outro, mediante emissão de ato próprio;**

**II - O Prefeito Municipal, lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II e II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, além de:**

**A - anular total ou parcialmente dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;**

**B - utilizar como recurso - passivo financeiro apurado em balanço patrimonial - o saldo anterior e reserva de contingência.**

**Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.**

**Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2004.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Dores do Indaiá, 20 de novembro de 2003.**

**Geraldo Marques da Silva  
Prefeito Municipal**

